



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

BR 420 (Rodovia Santa Inês –Ubaíra), Zona Rural, Bahia –CEP: 45320 000Tel.: (73) 3536
1210 –CNPJ: 10.724.903/0002-50E-mail: gabinete@si.ifbaiano.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DA
ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

**Santa Inês – BA
2021**

DIRETOR GERAL
ABDON SANTOS NOGUEIRA

DIRETORA ACADÊMICA
MERILANDE DE OLIVEIRA SOARES ELOI

DIRETOR ADMINISTRATIVO
GILBERTO MUNIZ SANTOS

COORDENADORA DO NÚCLEO DE PESQUISA
ALINE DE ASSIS LAGO

COORDENADORA DO NÚCLEO DE EXTENSÃO
THÉCIA ALFENAS SILVA VALENTE PAES

COORDENADOR DE ENSINO
VINÍCIUS REIS DE FIGUEIREDO

Equipe de Elaboração

André Leonardo Vasconcelos Souza
Bacharel em Engenharia Agronômica
Doutor em Engenharia Agrícola

Genilda de Souza Lima
Bacharela em Engenharia Agronômica
Doutora em Zootecnia

Nelson Vieira da Silva Filho
Bacharel em Engenharia Agronômica
Mestre em Ciências Agrárias

Patrícia Moura Neves
Bacharela em Engenharia Agronômica
Mestra em Ciências Agrárias

Viviane Reis Leporace
Técnica em Assuntos Educacionais

Alterado em 10 de setembro de 2021 por:

André Leonardo Vasconcelos Souza
Bacharel em Engenharia Agronômica
Doutor em Engenharia Agrícola

Genilda de Souza Lima
Bacharela em Engenharia Agronômica
Doutora em Zootecnia

Jadson Luiz Simões Rocha
Bacharel em Engenharia Agronômica
Doutor em Engenharia Agrícola

Jovan de Jesus
Bacharel em Engenharia Agronômica
Doutor em Agronomia

Leonardo Teixeira Sousa
Bacharel e Mestre em Geografia

Nelson Vieira da Silva Filho
Bacharel em Engenharia Agronômica
Mestre em Ciências Agrárias

Patrícia Moura Neves
Bacharela em Engenharia Agronômica
Mestra em Ciências Agrárias

Rosineide Braz Santos Fonseca
Licenciada e Doutora em Ciências Biológicas

Revisão Técnica, Estrutural e Ortográfica

Camila Sequetto Pereira
Bacharela e licenciada em Letras
Mestra em Educação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Especialização em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, do *Campus Santa Inês* do IF Baiano, tem por finalidades:

- I – Formar profissionais capazes de exercer atividades de ensino, pesquisa, assessoria, consultoria e avaliação nas áreas de desenvolvimento regional e meio ambiente;
- II – Desenvolver e consolidar a prática de pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;
- III – Refletir sobre o processo da ocupação do território, do uso dos biomas e dos recursos naturais, bem como do impacto social desses processos.

Art. 2º O Curso busca capacitar profissionais técnicos e pesquisadores vinculados à administração pública ou privada e profissionais liberais interessados na temática do desenvolvimento territorial, desenvolvimento sustentável e meio ambiente utilizando conhecimentos técnico-científicos e pesquisas aplicadas nas soluções de problemas ambientais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente far-se-á através de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice Coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice Coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do Coordenador.

§ 4º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

Art. 4º O Colegiado do Curso será formado:

- I – Pelo Coordenador do Curso;
- II – Pelo Vice Coordenador;
- III – Por três professores do Curso, indicados pelos pares; e
- IV – Por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do Curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º O Colegiado do Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente em consonância com este Regimento Interno e com o Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 6º O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá às seguintes etapas e critérios:

- I – Homologação das Inscrições - (de caráter eliminatório): serão homologadas apenas as inscrições com documentação completa, composta de ficha de inscrição preenchida; uma cópia documento oficial de identidade e do CPF; uma cópia do diploma de graduação, não sendo aceitas declarações de conclusão de Curso ou qualquer outro documento; uma cópia do currículo *lattes* atualizado;

II – Análise do Currículo - (de caráter classificatório): será avaliada a experiência profissional e/ou produção acadêmica e científica do candidato. Com base em baremas elaborados pela comissão do processo seletivo.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em Edital.

Art. 9º Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de Seleção.

Art. 10. O Curso não contempla o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. O Curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, e uma carga horária de mínima de 370 horas.

Art. 12. As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na Matriz Curricular do Curso constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades letivas do Curso, ao Coordenador, e no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.

Art. 14. O professor deverá entregar à Secretaria Acadêmica o diário de classe completo até 30 dias após o término da disciplina.

Parágrafo único: Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático-pedagógico, serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 15. O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, experimentos, visitas técnicas, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 4º Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e, ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, até 48 horas após o término do impedimento.

Parágrafo único: A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 16. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal. O encaminhamento do requerimento também poderá ocorrer através de e-mail enviado à Secretaria Acadêmica.

§ 2º O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

§ 3º Cabe a Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao

Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

Art. 17. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 18. O estudante fará jus à prova de recuperação em até 15 dias após o término da disciplina, caso a sua média esteja compreendida no intervalo entre 2,9 (dois inteiros e nove décimos) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 1º Caso o estudante não atenda os dois critérios, de nota e frequência, será reprovado na disciplina.

§ 2º A nota obtida na disciplina terá peso equivalente a 70% e a prova de recuperação terá peso equivalente a 30%. O resultado da soma das duas notas será dividido por 10 para a obtenção da média final.

§ 3º Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), calculada pela fórmula:

$$MF = ((MO \cdot 7) + (AF \cdot 3)) / 10$$

Em que:

MF – Média Final

MO – Média obtida na disciplina

AF = Nota obtida na Avaliação Final

CAPÍTULO VII **DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 19. No caso de reprovação na disciplina após a realização da prova de recuperação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 20. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido;

II – Não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;

III – For reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – Se for comprovado que o Trabalho de Conclusão apresentado não é de sua

autoria; e

V – Não conseguir aprovação em qualquer disciplina depois de efetuada a prova de recuperação.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado do Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 21. Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação, em um período igual ou inferior a 05 (cinco) anos, a critério do Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar a 25% da carga horária total do Curso.

§ 1º. Para validação de disciplina, o aluno deverá preencher solicitação na Secretaria Acadêmica, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

CAPÍTULO IX **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores do Curso ou externos ao Programa.

Parágrafo único: As normas do Trabalho de Conclusão de Curso seguirão as orientações do Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO X **DO CORPO DOCENTE**

Art. 23. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será constituído por professores

especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do Curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes do Curso conforme a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso e de acordo, preferencialmente, com a linha de pesquisa.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Curso a transferência do discente para outro orientador.

Art. 25. Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientando, o seu plano de estudos;
- II. orientar o Trabalho de Conclusão de Curso do discente; e
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 27º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho Superior do IF Baiano.

Santa Inês/BA, 10 de setembro de 2021.